



CONGRESSO
NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 17:57
Matr.: 3157

MPV-449

00361

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

AUTOR: DEP.	PARTIDO:	UF:	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber no texto da MP nº 449, de 03 de dezembro de 2008, o artigo assim redigido:

Art. A Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com a alteração dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º.....

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e X do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e X.

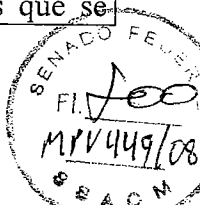
§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....”

JUSTIFICATIVA

A alteração visa restaurar o direito ao porte de arma dos Auditores-Fiscais de forma incondicional, como vigente até a edição da Lei 11.706/2008. A referida lei, que de maneira equivocada, retirou o direito ao porte de arma de fogo para defesa dos Auditores está causando uma verdadeira insegurança ao trabalho fiscal. A prerrogativa do porte de arma dos Auditores-Fiscais da Receita Federal remonta do ano de 1964. A condicionante para o porte de arma pode inviabilizar a ação dos Auditores em locais inóspitos ou remotos, pois é de notório saber que as forças policiais não possuem efetivos suficientes para acompanhar as ações fiscais desenvolvidas em todo o território nacional. A atual legislação torna impossível a obtenção do porte de arma justamente aos que mais necessitam e exercem suas atividades em zonas de fronteira onde não existem profissionais para as comprovações exigidas, ou os pedidos fiquem pendentes de análises sem prazo para concessão. Ressalta-se que a comprovação de aptidão técnica e psicológica será obrigatoriamente aferida quando o Auditor efetuar o registro ou renovação do registro de sua respectiva arma de fogo particular, conforme exigência do art. 4º da Lei 10.826/2003. Por outro lado não se têm notícias de uso indevido de arma de fogo por parte destes profissionais que arriscam suas vidas a serviço do Estado. O que se encontra são situações contrárias, onde Auditores-Fiscais são assassinados dentro ou fora do horário de serviço, sem nenhuma proteção policial, por grupos que se

João Dado
PP-SP



sentem atingidos pelo trabalho fiscal, a exemplo do que ocorreu recentemente, em 19 de agosto de 2008, com a Auditora-Fiscal Jacira Dulce da Silva Xavier, assinada brutalmente em Recife, assim como o atentado sofrido pelo Auditor-Fiscal José de Jesus Ferreira, em 09 de dezembro de 2008, todos em decorrência do exercício das funções inerentes ao cargo, fora inúmeros casos ocorridos nos últimos anos. O direito de proteção dos Auditores-Fiscais é mais que um direito pessoal, é antes de tudo um dever do Estado que deve resguardar aqueles que agem em seu nome. Cabe ao Estado empreender esforços para treinar os Auditores, dar-lhes condições de segurança e atuar em sua proteção, e não o contrário, onde o Estado parece jogar o ônus ao próprio agente. Não bastasse a questão da segurança pessoal, as atuais condicionantes para o porte de arma dos Auditores-Fiscais inviabilizam a sua obtenção, pois necessitam do porte de abrangência nacional. Por fim, a situação atual deve ser alterada pelas várias razões expostas e pelas constatações de que a situação trouxe extrema insegurança aos Auditores-Fiscais, causa perda de tempo e recursos financeiros para o Estado. Pretende-se, com esta emenda, resolver a situação colocada.

Brasília, de setembro de 2008

Dep. João Paulo - PDT/SP
Assinatura

